

Termo de Cooperação Mútua nº 0009/2022, contido no processo administrativo nº 0061/2022, BPM nº 189.737, firmado entre SENAC MINAS e o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, que visa a realização de turmas do Programa Senac de Gratuidade (PSG).

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967 e alterações posteriores, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0001-16, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 1086, Centro, Belo Horizonte/MG, legalmente representado pelo Diretor(a) Regional ou pelo(a) Diretor(a) Regional Adjunto(a), doravante denominado **PRIMEIRO PARCEIRO** e o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa/MG, por seu representante legal, Sr. **Rogério César de Matos Avelar** (CPF: 371.628.106-91 e CI: M1083665, expedida pela SSP/MG), doravante denominado **SEGUNDO PARCEIRO**, resolvem, em comum acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer termos e condições entre os parceiros acima qualificados para viabilizar a realização de turmas do Programa Senac de Gratuidade (PSG).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho anexado ao BPM nº 189.737 e ao processo administrativo do Senac nº 0061/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O Programa Senac de Gratuidade (PSG) tem como público-alvo:

3.1.1. Pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;

3.1.2. Trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados;

3.1.3. Usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e pelo Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019.

3.2. Será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o subitem 3.1.3. acima.

3.3. Considera-se de baixa renda as pessoas cuja renda familiar mensal *per capita* não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos federais. Essa condição deverá ser atestada pelo candidato, em todos os cursos do PSG que pretende se inscrever, mediante autodeclaração.

3.4. Para realizar a inscrição nos cursos do PSG, o candidato deverá atender às características do público-alvo descritas no subitem 3.1 desse instrumento e aos pré-requisitos do curso escolhido.

3.5. Não há limite em relação à quantidade de vezes que um candidato possa ser beneficiado pelo PSG, desde que atenda aos pré-requisitos dos cursos e que mantenha a condição de pessoa de baixa renda.

3.6. As turmas poderão acontecer nas seguintes modalidades:

3.6.1. À distância: Cursos acontecem em ambientes virtuais; Presença de tutores; Conceito de presencialidade; Interatividade pode ser síncrona e/ou assíncrona; Horário das atividades educacionais – flexibilizado.

3.6.2. Presencial: Presença física do docente e discente na sala de aula; Interatividade é física e em tempo real; Cronograma e horário das atividades educacionais – fixos.

3.6.3. Remoto: As aulas acontecem online, em tempo real, estando na “sala de aula virtual” todos aqueles alunos matriculados e o docente que irá ministrar o curso, conforme horário estabelecido.

3.6.4. Híbrida: As aulas acontecem de forma alternada entre presencial (Presença física do docente e discente na sala de aula) e remota (As aulas acontecem online, em tempo real, estando na “sala de aula virtual” todos aqueles alunos matriculados e o docente que irá ministrar o curso, conforme horário estabelecido).

3.7. O beneficiário do PSG poderá se matricular e frequentar concomitantemente dois cursos presenciais, desde que em horários distintos e que ambos não sejam cursos de Aprendizagem. Quanto à oferta de cursos da Rede EAD, deverão ser observadas as disposições do edital publicado no Portal EAD.

3.8. Serão ofertadas vagas nos cursos de Formação Inicial e Continuada e/ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de acordo com a programação da Unidade Educacional de Venda Nova.

3.8.1. A oferta ficará limitada ao número de vagas disponíveis para confirmação das turmas.

3.8.2. Deverão ser observados os requisitos para matrícula e certificação do curso escolhido.

3.9. Para a realização das aulas o SEGUNDO PARCEIRO cederá, se necessário e desde que previamente acordado, espaço e toda a estrutura necessária, tais como: data show, quadro, pincel, carteiras, água, banheiros etc.

3.9.1. O espaço cedido será avaliado, a qualquer tempo, pela equipe pedagógica do PRIMEIRO PARCEIRO, podendo ser alterado em comum acordo entre os parceiros.

3.9.2. O espaço cedido será utilizado de acordo com a especificação do curso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1. Constitui responsabilidade e obrigação dos parceiros, além dos compromissos assumidos neste Termo, o cumprimento integral do Plano de Trabalho o qual o SEGUNDO PARCEIRO declara neste ato seu conhecimento e concordância.

4.2. Caberá a cada parceiro, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e pelos contratos celebrados com terceiros envolvidos neste instrumento, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas ou contratuais em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade do outro, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados das empresas signatárias do presente instrumento.

4.3. Caberá a cada parceiro assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.4. Compete ao PRIMEIRO PARCEIRO:

4.4.1. Realizar a matrícula dos alunos nas turmas definidas em negociação a ser realizada com o SEGUNDO PARCEIRO.

4.4.2. Fornecer eletronicamente aos participantes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão das atividades, os certificados de conclusão, desde que cumpridos os requisitos para matrícula e certificação do curso escolhido.

4.4.3. Utilizar o espaço eventualmente cedido pelo SEGUNDO PARCEIRO, conforme especificação do curso escolhido.

4.5. Compete ao SEGUNDO PARCEIRO:

4.5.1. Realizar a captação de alunos, com observância às características do público-alvo descritas no subitem 3.1 desse instrumento e aos pré-requisitos do curso escolhido.

4.5.2. Manter o PRIMEIRO PARCEIRO informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do presente instrumento.

4.5.3. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.

4.5.4. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária de acordo com o curso escolhido, com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início das atividades.

4.5.5. Levar ao conhecimento dos participantes, no ato de sua inscrição, os requisitos para o curso e as normas internas do PRIMEIRO PARCEIRO.

4.5.6. Manter em suas dependências o banner institucional do PRIMEIRO PARCEIRO e as folheterias de divulgação, quando disponíveis.

4.5.7. Ceder, se necessário e desde que previamente acordado, espaço para a realização das aulas, munido de toda infraestrutura necessária para realização das aulas, tais como: data show, quadro, pincel, carteiras, água, banheiros etc.

4.5.8. Arcar com todas as despesas necessárias e decorrentes da utilização do espaço cedido, tais como: água, luz, conservação e limpeza, segurança etc.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

5.1. A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura digital do PRIMEIRO PARCEIRO, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre os parceiros, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.1. Caso a assinatura do PRIMEIRO PARCEIRO seja física, a vigência será contada a partir da data informada na página de assinaturas.

5.2. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos parceiros, resilido por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, e, ainda, pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne este termo inexecutável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

5.3. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que definirá as atribuições e as responsabilidades de cada parceiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

6.1. Não haverá nenhum repasse financeiro entre os PARCEIROS durante a vigência do presente instrumento.

6.2. As despesas necessárias à plena consecução das atividades desenvolvidas pelo PRIMEIRO PARCEIRO serão custeadas com verbas próprias da Unidade Educacional de Venda Nova.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

7.1. O presente termo será administrado por gestores devidamente designados pelos parceiros, para as atividades que dele decorrerem.

7.1.1. Pelo PRIMEIRO PARCEIRO fica designado como gestor o Diretor da Unidade Educacional de Venda Nova.

7.2. Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência.

7.3. Os gestores deverão verificar a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos realizados, bem como o cumprimento das metas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO USO DAS MARCAS

8.1. Ficam expressamente autorizadas, desde que absolutamente condicionadas ao objeto deste ajuste, a utilização das marcas dos parceiros nos materiais de divulgação da parceria, sendo vedada para outros

fins.

9. CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO MÚTUA DOS PARCEIROS

9.1. O presente Termo não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma instituição em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer dos parceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. Salvo no caso de sucessão, este instrumento, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos PARCEIROS, sem o consentimento prévio e por escrito dos parceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Os PARCEIROS deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período de vigência do instrumento, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre os PARCEIROS e formalizados por meio de Termos Aditivos.

12.2. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. O presente instrumento jurídico representa todo o entendimento havido entre os PARCEIROS e quaisquer alterações em seus termos e condições apenas prevalecerão se formalizadas por meio de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os parceiros elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, os PARCEIROS assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2022.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas
Diretoria Regional

Município de Lagoa Santa
Rogério César de Matos Avelar

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF:



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA para fundamentar a realização de cursos do PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE

1. APRESENTAÇÃO

O projeto justifica-se pela efetivação da parceria entre o SENAC de Venda Nova e a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social. O referido projeto é composto pela elaboração de um Termo de Cooperação Mútua para realizar a captação de alunos e cessão de espaço, quando necessário, para o Programa Senac Gratuidade, por meio da oferta de vagas gratuitas em cursos diversificados de Formação Inicial e Continuada e/ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os quais podem ser ofertados de forma remota, presencial, híbrida ou à distância.

2. JUSTIFICATIVA

A disponibilização de vagas do Programa Senac de Gratuidade visa a ampliação do acesso à educação profissional e tecnológica aos cidadãos de baixa renda e trabalhadores empregados e desempregados.

3. OBJETIVOS

Assegurar o desenvolvimento de competências relacionadas ao exercício de diversas ocupações, promovendo o aprimoramento de habilidades socioemocionais importantes para a atuação cidadã e profissional; e entregar a meta PSG da Unidade Venda Nova.

4. PÚBLICO-ALVO

Pessoas de baixa renda e trabalhadores empregados ou desempregados. Será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, bem como o atendimento aos requisitos do programa e do curso escolhido.

5. PROGRAMAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As turmas poderão acontecer nas seguintes modalidades:

- a) **À distância:** Cursos acontecem em ambientes virtuais; Presença de tutores; Conceito de presencialidade; Interatividade pode ser síncrona e/ou assíncrona; Horário das atividades educacionais – flexibilizado.



b) **Presencial:** Presença física do docente e discente na sala de aula; Interatividade é física e em tempo real; Cronograma e horário das atividades educacionais – fixos.

c) **Remoto:** As aulas acontecem online, em tempo real, estando na “sala de aula virtual” todos aqueles alunos matriculados e o docente que irá ministrar o curso, conforme horário estabelecido.

d) **Híbrida:** As aulas acontecem de forma alternada entre presencial (Presença física do docente e discente na sala de aula) e remota (As aulas acontecem online, em tempo real, estando na “sala de aula virtual” todos aqueles alunos matriculados e o docente que irá ministrar o curso, conforme horário estabelecido).

5.2. Para a realização das aulas, se necessário, o parceiro cederá desde que previamente acordado, espaço localizado no município de Lagoa Santa /MG e toda a estrutura necessária, tais como: data show, quadro, pincel, carteiras, água, banheiros etc.

a) O espaço cedido será avaliado, a qualquer tempo, pela equipe pedagógica do Senac Minas, podendo ser alterado em comum acordo entre as partes.

5.3. Serão ofertadas vagas nos cursos de Formação Inicial e Continuada e/ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com a programação da unidade educacional de Venda Nova.

a) A oferta ficará limitada ao número de vagas disponíveis para confirmação das turmas.

b) Deverão ser observados os requisitos para matrícula e certificação do curso escolhido.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

6.1 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO SENAC MINAS:

a) Responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e pelos contratos celebrados com terceiros envolvidos neste instrumento, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas ou contratuais em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade do outro, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados das empresas signatárias do presente instrumento.

b) Realizar a matrícula dos participantes nas turmas definidas em



negociação a ser realizada com parceiro.

- c) Fornecer eletronicamente aos participantes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão das atividades, os certificados de conclusão, desde que cumpridos os requisitos para matrícula e certificação do curso escolhido.
- d) Utilizar o espaço eventualmente cedido pelo parceiro, conforme especificação do curso previsto nesse plano de trabalho.

6.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PARCEIRO

- a) Responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus servidores e pelos contratos celebrados com terceiros envolvidos neste instrumento, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas ou contratuais em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade do outro, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados das empresas signatárias do presente instrumento.
- b) Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.
- c) Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária, com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início das atividades.
- d) Levar ao conhecimento dos participantes, no ato de sua inscrição, os requisitos para o curso e as normas internas do Senac Minas.
- e) Manter em suas dependências o banner institucional do Senac e as folheterias de divulgação, quando disponíveis.
- f) Ceder, se necessário e desde que previamente acordado, espaço localizado no município de Lagoa Santa /MG para a realização das aulas, munido de toda infraestrutura necessária para realização das aulas, tais como: data show, quadro, pincel, carteiras, água, banheiros etc.
- g) Arcar com as despesas de água, luz, limpeza e outras necessárias e decorrentes da utilização do espaço eventualmente cedido.

7. RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

- As despesas necessárias à plena consecução das atividades desenvolvidas pelo Senac Minas serão custeadas através de verbas próprias do Centro de Educação Profissional de Venda Nova, consignadas em seu orçamento.



8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Diretora de Escola da Unidade Senac Venda Nova, Iara de Oliveira Nascimento Amorim Silva será a Fiscal do contrato, responsabilizando-se por fiscalizar e acompanhar a execução do termo de cooperação mútua. Se necessário irá acompanhar os pagamentos e prestar contas.

9. DA VIGÊNCIA

O termo de cooperação mútua vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo. Caso as assinaturas sejam eletrônicas, a vigência iniciará a contar da data da última.

10. OBSERVAÇÕES GERAIS

10.1. Ficam expressamente autorizadas, desde que absolutamente condicionadas ao objeto deste ajuste, a utilização das marcas dos parceiros nos materiais de divulgação da parceria, sendo vedada para outros fins.

10.2. Os parceiros deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período de vigência do instrumento, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Natália Amorim da Silva
Consultora de Relacionamento Jr.

Iara de Oliveira Nascimento Amorim Silva
Diretora da Unidade Senac – Venda Nova

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - SENAC - 2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 5f777c52-cdb5-4f03-8c29-d6b34bcd79c7



Assinaturas



Rogério Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte



Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha



LUCAS AUGUSTO AMORIM
Certificado Digital
Lucas.Amorim@mg.senac.br
Assinou como testemunha



IARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO AMORIM SILVA:06374810627
Certificado Digital
iara.amorim@mg.senac.br
Assinou como parte



ANTONIO GONZAGA DA SILVA FILHO:00594014603
Certificado Digital
antonio.gonzaga@mg.senac.br
Assinou como parte



Adriana Souza Batista Barboza

Eventos do documento

19 Apr 2022, 11:12:09

Documento 5f777c52-cdb5-4f03-8c29-d6b34bcd79c7 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-19T11:12:09-03:00

19 Apr 2022, 15:27:19

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-19T15:27:19-03:00

19 Apr 2022, 18:52:09

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 61784) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2022-04-19T18:52:09-03:00

19 Apr 2022, 21:35:42

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) -

Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 179.179.204.236 (179.179.204.236.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 61262) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-04-19T21:35:42-03:00

20 Apr 2022, 15:54:04

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **antonio.gonzaga@mg.senac.br** - DATE_ATOM: 2022-04-20T15:54:04-03:00

20 Apr 2022, 15:54:22

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **antonio.gonzaga@mg.senac.br** - DATE_ATOM: 2022-04-20T15:54:22-03:00

20 Apr 2022, 15:54:36

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **antonio.gonzaga@mg.senac.br** - DATE_ATOM: 2022-04-20T15:54:36-03:00

20 Apr 2022, 15:55:16

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **iara.amorim@mg.senac.br** - DATE_ATOM: 2022-04-20T15:55:16-03:00

20 Apr 2022, 16:24:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUCAS AUGUSTO AMORIM **Assinou como testemunha** Email: Lucas.Amorim@mg.senac.br. IP: 186.248.153.9 (BHE153009.CORP.atcmultimedia.com.br porta: 57866). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=LUCAS AUGUSTO AMORIM. - DATE_ATOM: 2022-04-20T16:24:44-03:00

25 Apr 2022, 12:19:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - IARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO AMORIM SILVA:06374810627 **Assinou como parte** Email: iara.amorim@mg.senac.br. IP: 186.248.153.9 (BHE153009.CORP.atcmultimedia.com.br porta: 57546). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=IARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO AMORIM SILVA:06374810627. - DATE_ATOM: 2022-04-25T12:19:33-03:00

25 Apr 2022, 15:37:39

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONIO GONZAGA DA SILVA FILHO:00594014603 **Assinou como parte** Email: antonio.gonzaga@mg.senac.br. IP: 201.39.4.20 (201.39.4.20 porta: 22656). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=ANTONIO GONZAGA DA SILVA FILHO:00594014603. - DATE_ATOM: 2022-04-25T15:37:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):de450b9b74af7d15c9bf03670011864df4eefb94cc8c5f7554195e6f4212ae22
(SHA512):d1d095fdc3095f63507c5efb7d4aaae0a3c9799b6d96a65f907ecee62cbd3228dd3e44d26ee697930bf427b25a921f626e334f681c09f73c4d8ed86eb4c5260c



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign